

RESOLUÇÃO AGE Nº 003/2022

Dispõe sobre a forma de repasse e o Preço Público da Regulação - PPR, cobrado pela AGESAN-RS, junto aos prestadores dos serviços públicos de resíduos sólidos em municípios consorciados.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto, aprova e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica determinada a alíquota da Taxa de Regulação de Fiscalização – Preço Público da Regulação - PPR, conforme a natureza jurídica do prestador de serviços públicos de saneamento, no âmbito dos municípios consorciados à AGESAN-RS, tendo como base o faturamento bruto mensal dos serviços de resíduos sólidos.

§1º O valor do Preço Público da Regulação - PPR para os prestadores de serviços públicos de resíduos sólidos, contemplando a coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final será de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal de cada prestador, no caso de prestadores que utilizem a contabilidade comercial (companhia estadual, empresas privadas, economia mista).

§2º O valor do Preço Público da Regulação - PPR para os prestadores de serviços públicos de resíduos sólidos, contemplando a coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final será de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre as despesas mensais de cada prestador, no caso de prestadores que utilizem a contabilidade pública (prefeituras, secretarias e autarquias municipais).

Art. 2º A alíquota do Preço Público da Regulação - PPR poderá ser revista sempre que houver necessidade, observados critérios técnicos pela Agência Reguladora, com a finalidade de promover o adequado custeio sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Contrato de Programa.

Art. 3º Os repasses referentes ao Preço Público da Regulação - PPR serão efetuados através de depósitos bancários pelos prestadores dos serviços de resíduos sólidos, em favor da AGESAN-RS, todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Art. 4º Compete ao Conselho Superior de Regulação sugerir à Assembleia Geral a alteração da base de cálculo e das alíquotas dos preços devidos pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento,



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

bem como deliberar sobre a revisão, reajuste e novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento, conforme descrito no art. 28 do Estatuto Social da AGESAN-RS.

Art. 5º O fator gerador do Preço Público da Regulação - PPR tem como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento, no âmbito dos municípios consorciados, conforme Contrato de Programa.

Att. 6º Para fins de comprovação do valor correspondente ao Preço Público da Regulação - PPR, os prestadores dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deverão encaminhar para a AGESAN-RS, dia 10 (dez) de cada mês, via Ofício, seus balanços contábeis e/ou demonstrativos, conforme modelo apresentado no ANEXO I.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN-RS, em 10 de março de 2022.

PEDRO LUIZ RIPPEL
PRESIDENTE DA AGESAN-RS

VANIR DE MATTOS
OAB/RS Nº 32.692



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXO I

Demonstrativo de Valor de Repasse do Preço Público da Regulação - PPR

Competência: _____/_____/_____

Data de fechamento: ____/____/_____

<u>Município</u>	<u>Faturamento Bruto Mensal</u>	<u>Valor de Repasse</u>
<u>Valor Total</u>		

Responsável Técnico: _____